



**LEI MUNICIPAL Nº 955/2011, de 16-03-11.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº645/2005, DE 07-12-2005 - INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os Incisos III e IV, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 645/2005, de 07-12-2005 - que **INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS – RPPS**, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 13 - ...*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,11% (doze vírgula onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2012;*

*IV – adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 9,41% no período de janeiro a dezembro de 2012; de 10,25% no período de janeiro a dezembro de 2013; de 12,32% no período de janeiro a dezembro de 2014; de 16,21% (alíquota de equilíbrio) no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2020; de 17,60% no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2043.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 01-01-2012, quando revoga-se a Lei Municipal nº 884/2010 de 24-03-2010, e as demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS,  
EM 16 DE MARÇO DE 2011.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1100 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS

[www.mormacors.com.br](http://www.mormacors.com.br) – E-mail: [gabinete@mormacors.com.br](mailto:gabinete@mormacors.com.br)